



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01068/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Autores atualizados requerimento:

Ver. KEIT LIMA (PSOL)

Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO)

Determina que as empresas do município de São Paulo que possuam em seus quadros 30% (trinta por cento) ou mais de empregados homens, o oferecimento anual de formação continuada sobre todos os aspectos da violência contra as mulheres e cria o selo mulheres seguras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º As empresas estabelecidas no Município de São Paulo que possuam em seus quadros 30% (trinta por cento) ou mais de trabalhadores homens, deverão oferecer a todos os seus empregados homens, formação continuada sobre todos os aspectos da violência contra as mulheres.

Parágrafo único. A formação poderá incluir atividades como:

I - A distribuição de material informativo e educativo para conscientização dos trabalhadores;

II - Palestras informativas e educativas que abordem todos os aspectos da violência contra a mulher, quais são os tipos de violência mais recorrentes, instruções sobre o que fazer em caso de violência e informações sobre quais equipamentos públicos prestam atendimento à vítima.

III - A implementação de um canal de denúncia anônima e independente;

IV - Oferecimento de apoio psicológico gratuito para as funcionárias que forem vítimas de violência.

Art. 2º - Fica instituído o Selo Mulheres Seguras, destinado a promoção do combate à violência e ao assédio sexual.

I - O Selo Mulheres Seguras instituída por esta Lei será concedido pelo Poder Público Municipal às empresas referidas no artigo 1º desta Lei que adotarem o oferecimento anual, a todos os seus trabalhadores homens, de formação continuada sobre todos os aspectos da violência contra as mulheres.

II - A concessão do Selo Mulheres Seguras dar-se-á por meio da adesão de empresas da iniciativa privada instaladas regularmente no Município de São Paulo, incluindo as empresas que participam da rede conveniada, concessionárias ou contratadas do Poder Público Municipal que aderirem ao recomendado nesta Lei.

Art. 3º - O Selo Mulheres Seguras poderá ser empregado pelas empresas agraciadas em campanhas publicitárias, materiais promocionais ou de divulgação, tais como sacolas e embalagens.

Art. 4º- Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênios com universidades públicas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/09/2025, p. 350.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.